## RELATÓRIO/FICHAMENTO ANDAMENTO PROCESSUAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO ASCENCIO PROCESSO 1000368-11.2025.8.26.0359

• Fls. 1/24 – 28/04/2025 – Inicial;

## Juntando os seguintes anexos:

- Fls. 25/26 Instrumento de procuração da empresa Forte Grãos Comércio e Transporte de N.H. Ltda CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 27/28 Instrumento de procuração da empresa Dom Matheus Transportes e Serviços Agrícolas Ltda CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 29/30 Instrumento de procuração da empresa Dom Marcelo Comércio Exportação e Importação Ltda CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 31/32 Instrumento de procuração da empresa Marcelo José Ascencio Transporte e Serviços Ltda EPP CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 33/34 Instrumento de procuração de Marcelo José Ascencio (pessoa física);
- Fls. 35/36 Instrumento de procuração da empresa Marcelo José Ascencio Produtor Rural -CNPJ 58.105.203/0001-22;
- Fls. 37/38 Ficha cadastral da Jucesp da empresa Marcelo José Ascencio Produtor Rural Ltda
   CNPJ 58.105.203/0001-22;
- Fls. 39/47 Contrato Social da empresa Marcelo José Ascencio Produtor Rural Ltda CNPJ 58.105.203/0001-22;
- Fls. 48/302 Livro caixa da atividade rural 2021, 2022 e 2023;
- Fls. 303/318 IRPF exercício 2022 de Marcelo José Ascencio;
- Fls. 319/333 IRPF exercício 2023 de Marcelo José Ascencio;
- Fls. 334/351 IRPF exercício 2024 de Marcelo José Ascencio;

- Fls. 352/353 Cópia da sentença proferida nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável sob o n. 1000049-68.2021.8.26.0396, em que foi homologado acordo efetivado entre Marcela Carla de Paula e Marcelo José Ascencio;
- Fls. 354/355 Ficha cadastral da Jucesp da empresa Marcelo José Ascencio CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 356/363 Contrato social da empresa Marcelo José Ascencio CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 364/366 Ficha cadastral da Jucesp da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 367/384 Contrato social da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda –
   CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 385/386 Ficha cadastral da Jucesp da empresa Dom Matheus Transportes e Serviços Agrícolas Ltda CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 387/398 Contrato social da empresa Dom Matheus Transportes e Serviços Agrícolas Ltda CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 399/401 Ficha cadastral da Jucesp da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 402/419 Contrato social da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 420 Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Eva Isabel de Amorim Ascencio (pessoa física);
- Fls. 421 Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Marcelo José Ascencio (pessoa física);
- Fls. 422 Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Marcelo José Ascencio Produtor Rural CNPJ 58.105.203/0001-22;
- Fls. 423 Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da empresa Marcelo José Ascencio - CNPJ 30.141.654/0002-87;

- Fls. 424 Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 425 Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da empresa Dom Mateus - Transportes e Serviços Agrícolas Ltda - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 426 Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 427 Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Mateus Henrique de Paula Ascencio (pessoa física);
- Fls. 428 Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Marcelo José Ascencio (pessoa física);
- Fls. 429 Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Eva Isabel de Amorim Ascencio (pessoa física);
- Fls. 430 Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Marcelo José Ascencio
   Produtor Rural Ltda CNPJ 58.105.203/0001-22;
- Fls. 431 Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Marcelo José Ascencio
   CNPJ 30.141.654/0002-87;
- Fls. 432 Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 433 Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Dom Mateus -Transportes e Serviços Agrícolas Ltda - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 434 Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Dom Marcelo, Comércio,
   Exportação e Importação Ltda CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 435 Certidão negativa de distribuições de ações cíveis em nome de Mateus Henrique de Paula Ascencio (pessoa física);

- Fls. 436/439 Balancete de Verificação da empresa M.J. Ascencio Transportes e Serviços do período de 2022 CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 440 Demonstração do Resultado do Exercício da empresa M.J. Ascencio Transportes e Serviços do período de 2022 CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 441/442 Balanço Patrimonial da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2023 CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 443 Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2023 CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 444/445 Balanço Patrimonial da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2024 CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 446 Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa.
   Apda. do período de 2024 CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 447/448 Balanço Patrimonial da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2025 CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 449 Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2025 CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 450 Demonstrações de Resultados Acumulados em 2022 da empresa M.J. Ascencio Transportes e Serviços;
- Fls. 451 Demonstrações de Resultados Acumulados em 2023 da empresa M.J. Ascencio
   Transportes e Serviços;
- Fls. 452 Demonstrações de Resultados Acumulados em 2024 da empresa M.J. Ascencio Transportes e Serviços;
- Fls. 453 Demonstração do Resultado desde o último exercício da empresa M.J. Ascencio
   Transportes e Serviços;
- Fls. 454 Demonstração do fluxo de caixa da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2023 CNPJ 30.141.654/0001-04;

- Fls. 455 Demonstração do fluxo de caixa da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2024 CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 456 Demonstração do fluxo de caixa da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2025 CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 457/461 Balancete de verificação da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2022 CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 462 Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2022 CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 463/464 Balanço Patrimonial da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2023 CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 465 Demonstração do Resultado do Exercício a empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2023 CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 466/467 Balanço patrimonial da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2024 CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 468 Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2024 CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 469/470 Balanço patrimonial da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2025 CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 471 Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2025 CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 472 Demonstrações de Resultados Acumulados da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2022;
- Fls. 473 Demonstrações de Resultados Acumulados da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2023;
- Fls. 474 Demonstrações de Resultados Acumulados da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2024;

- Fls. 475 Demonstração do resultado desde o último exercício da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda;
- Fls. 476/477 Fluxo de caixa realizado do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 478 Balanço patrimonial da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços Agrícolas Ltda do período de 2022 CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 479 Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços Agrícolas Ltda do período de 2022 CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 480/481 Balanço patrimonial da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2023 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 482 Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2023 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 483/484 Balanço patrimonial da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2024 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 485/486 Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2024 CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 487/488 Balanço patrimonial da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2025 CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 489 Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2025 CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 490 Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2022;
- Fls. 491 Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2023;
- Fls. 492 Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2024;
- Fls. 493 Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2022;

- Fls. 494 Demonstração de fluxo de caixa da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2023 CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 495 Demonstração de fluxo de caixa da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG
   LTDA do período de 2024 CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 496 Demonstração do fluxo de caixa da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2025 CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 497 Balanço patrimonial da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação
   Ltda do período de 2022 CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 498 Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Marcelo, Comércio,
   Exportação e Importação Ltda do período de 2022 CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 499/500 Balanço patrimonial da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2023 CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 501/502 Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2023 CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 503/504 Balanço patrimonial da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2024 CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 505 Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Marcelo, Comércio,
   Exportação e Importação Ltda do período de 2024 CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 506/507 Balanço patrimonial da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2025 CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 508 Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Marcelo, Comércio,
   Exportação e Importação Ltda do período de 2022;
- Fls. 509 Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Marcelo, Comércio,
   Exportação e Importação Ltda do período de 2023;
- Fls. 510 Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Marcelo, Comércio,
   Exportação e Importação Ltda do período de 2024;

- Fls. 511 Demonstração do resultado desde o último exercício da empresa Dom Marcelo,
   Comércio, Exportação e Importação Ltda;
- Fls. 512 Demonstração do fluxo de caixa da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e
   Importação Ltda do período de 2023 CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 513 Demonstração do fluxo de caixa da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2024 CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 514 Demonstração do fluxo de caixa da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e
   Importação Ltda do período de 2025 CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 515 Balanço patrimonial do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2022;
- Fls. 516 Balanço patrimonial do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2023;
- Fls. 517 Balanço patrimonial do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2024;
- Fls. 518 Balanço patrimonial do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2025;
- Fls. 519 Demonstrativo de resultado do exercício do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2022;
- Fls. 520 Demonstrativo de resultado do exercício do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2023;
- Fls. 521 Demonstrativo de resultado do exercício do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2024;
- Fls. 522 Demonstrativo de resultado do exercício do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2025;
- Fls. 523 Demonstrações de resultados acumulados do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2022;
- Fls. 524 Demonstrações de resultados acumulados do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2023;
- Fls. 525 Demonstrações de resultados acumulados do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2024;

- Fls. 526 Demonstração do resultado desde o último exercício do produtor rural Marcelo José Ascencio;
- Fls. 527/652 Livro caixa da atividade rural do produtor rural Marcelo José Ascencio;
- Fls. 653 Demonstrativo de receitas e despesas do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2024;
- Fls. 654 Fluxo de caixa realizado do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 655 Fluxo de caixa projetado do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 656/663 Relação de credores do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 664/668 Relação de credores de Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda.;
- Fls. 669/673 Relação de credores da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H.
   Ltda;
- Fls. 674/678 Relação de credores da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços Agrícolas
   Ltda;
- Fls. 679/683 Relação de credores da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda;
- Fls. 684/690 Relação de credores de Marcelo José Ascencio;
- Fls. 691 Relação de empregados;
- Fls. 692/695 Relação de bens dos sócios;
- Fls. 696/713 Extratos bancários;
- Fls. 714/720 Certidão de protesto da comarca de Novo Horizonte, em nome de Marcelo José
   Ascencio CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 721 Certidão de protesto da comarca de Novo Horizonte, em nome de Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 722 Certidão de protesto da comarca de Novo Horizonte, em nome de Dom Mateus Transportes e Serviços Agrícolas Ltda CNPJ 32.253.408/0001-61;

- Fls. 723/729 Certidão de protesto da comarca de Novo Horizonte, em nome de Dom Marcelo Comércio, Exportação e Importação Ltda CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 730 Certidão de protesto da comarca de Novo Horizonte, em nome de Marcelo José Ascencio Produtor Rural Ltda CNPJ 58.105.203/0001-22;
- Fls. 731/732 Relação das ações do Grupo Forte Grão;
- Fls. 733 Relação do passivo fiscal do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 734/736 Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 737/754 Cópia extraída do processo n. 1001261-90.2022.8.26.0396, qual foi extinto sem resolução do mérito;
- Fls. 755/767 Cópia do edital de leilão expedido no processo de execução n. 1000465-02.2022.8.26.0396;
- Fls. 768/772 Cópia de petição do exequente (Manoel Augusto Pavine) juntada nos autos da execução de n. 1000378-46.2022.8.26.0396, reiterando os pedidos de adjudicação e levantamento de quantias depositadas;
- Fls. 773/774 Cópia da decisão proferida nos autos da execução de n. 1002279-49.2022.8.26.0396, em que determina a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira dos executados, existentes nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil;
- Fls. 775/780 Cópia da petição do exequente (Banco do Brasil S.A.) juntada nos autos da execução de n. 1002656-83.2023.8.26.0396, requerendo a penhora do imóvel sob a matrícula n. 21.102;
- Fls. 781/782 Guia e comprovante de pagamento das custas processuais;
- Fls. 783/784 28/04/2025 Certidão informando que os documentos que acompanham a petição inicial não foram classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos, que a classe e assunto cadastrados não são condizentes com a descrição da inicial. Por fim, atesta que as custas processuais foram devidamente recolhidas;
- Fls. 785/786 29/04/2025 Decisão observando que os documentos foram classificados e organizados de forma genérica, dificultando o exame dos autos, assim determina à parte

requerente a correção do cadastro processual, no prazo de 15 dias, para a recategorização dos documentos;

- Fls. 787 29/04/2025 Certidão informando ter remetido ao Cartório do Distribuidor para retificação da classe processual para fazer constar Recuperação Judicial;
- Fls. 788/790 29/04/2025 Petição das Requerentes informando que efetuou a recategorização dos documentos, apresentando relação sintética da ordem dos documentos;
- Fls. 792 30/04/2025 Certidão atestando ter realizado a recategorização dos documentos, de forma a facilitar o exame dos autos;
- Fls. 793/1063 Petição de Karmell Locações e Serviços Agrícolas Eireli requerendo a realização de perícia prévia e posterior indeferimento do pedido de suspensão das execuções individuais, juntando documentos comprobatórios e cópias das principais peças juntadas aos autos do processo anterior sob o n. 1001261-90.2022.8.26.0396;
- Fls. 1.065/1.067 05/05/2025 Petição de Karmell Locações e Serviços Agrícolas Eireli juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.068 06/05/2025 Certidão informando que a procuração juntada é contemporânea, porém não há Contrato Social ou outra documentação que demonstre quais são os representantes da empresa;
- Fls. 1.069/1.075 07/05/2025 Decisão determinando a realização de constatação prévia, nomeando a empresa ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL para a sua realização, fixando o prazo de 05 dias para apresentação do Laudo de Constatação, e indeferindo o sigilo processual. Indeferindo também, neste primeiro momento, o pedido de antecipação da tutela, que será novamente apreciado no momento da decisão que deferir ou não o processamento do pedido de recuperação judicial, por fim, determina que o credor Karmell para regularizar sua representação processual, em 05 dias;
- Fls. 1.076/1.077 07/05/2025 Comprovante do e-mail enviado para ANZ BRASIL informando a sua nomeação e a intimando para apresentar o laudo de constatação, no prazo de 05 dias;



- Fls. 1.083/1.094 09/05/2025 Petição de Manoel Augusto Pavine, credor, pugnando pela extinção do feito alegando fraudes, requerendo que seja determinado o levantamento do sigilo de todos os documentos juntados pelos devedores;
- Fls. 1.095/1.230 12/05/2025 Petição de ANZ Brasil Administração Judicial Ltda apresentando o Laudo de Constatação Prévia;
- Fls. 1.231 13/05/2025 Ato ordinatório determinando que as Requerentes apresentem os documentos solicitados no Laudo de Constatação Prévia, no prazo de 05 dias;
- Fls. 1.233/1.238 14/05/2025 Petição de Karmell Locações e Serviços Agrícolas Eireli juntando a cópia de seu contrato social;
- Fls. 1.239/1.318 15/05/2025 Petição de Manoel Augusto Pavine se manifestando acerca do Laudo de Constatação Prévia apresentado;
- Fls. 1.319/1.328 15/05/2025 Petição das Requerentes se manifestando acerca dos apontamentos realizados pela perita no Laudo de Constatação Prévia, esclarecendo todos os apontamentos trazidos e requerendo o sigilo de documentos específicos para assegurar a garantia de sigilo constitucional, sendo eles: (i) declaração de imposto de renda do produtor rural; (ii) a relação integral de seus empregados; (iii) relação dos bens particulares dos sócios; e (iv) os extratos atualizados das contas bancárias dos Requerentes;
- Fls. 1.329 16/05/2025 Ato ordinatório determinando que a perita se manifeste acerca da petição das Requerentes de fls. 1319/1328, no prazo de 05 dias;
- Fls. 1.330/1.334 19/05/2025 Petição de ANZ Brasil Administração Judicial, perita nomeada, se manifestando acerca dos pedidos e complementos apresentados pelos requerentes, atestando o atendimento dos apontamentos por ela realizados no Laudo de Constatação Prévia, estando preenchidos os requisitos legais que faltavam para o deferimento do processamento da recuperação judicial requerida;
- Fls. 1.337.1.343 22/05/2025 Petição de Karmel Locações e Serviços Agrícolas Eireli requerendo a complementação realização de perícia prévia para examinar e opinar sobre essa questão ou, alternativamente, a extinção do processo por falta de litisconsorte ativo necessário ou, subsidiariamente, o reconhecimento de que a Agropecuária Leão & Filhos Ltda integra o grupo econômico dos devedores;



- Fls. 1.344 22/05/2025 Decisão intimando os requerentes para esclarecimentos, em 05 dias, diante da manifestação de fls. 1.337/1.343, podendo emendar a inicial, caso entendam necessário. Com a manifestação, que se manifeste a Administradora Judicial, em 05 dias, podendo retificar ou ratificar o laudo de constatação prévia;
- Fls. 1.353/1.365 26/05/2025 Petição das Requerentes pedindo pelo imediato deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sem a necessidade de nova oitiva da perita e na hipótese de não ser deferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial nesta oportunidade, que seja analisada em caráter "inaudita altera pars" a antecipação dos efeitos da Recuperação Judicial, especialmente em relação à suspensão das ações (stay period), requerida em fls. 19/21, nos itens 57-65, com a urgente e imediata comunicação de suspensão de todos e quaisquer atos constritivos e expropriatórios (fls. 21/22, no item 66);
- Fls. 1.365/1.486 27/05/2025 Petição de Banco Bradesco S/A, requerendo a juntada aos autos dos instrumentos de procuração, para que produzam seus efeitos de direito, a fim de acompanhar o feito por meio de seus advogado e informando que deixou de recolher e anexar a guia de mandato em face do julgamento da ADI 5736, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 18, inciso II, da Lei Estadual nº 13.549/2009, que exigia o recolhimento da taxa de mandato;
- Fls. 1.487 27/05/2025 Ato Ordinatório para que se manifeste o Administrador Judicial, no prazo de 5 dias, acerca da petição de fls. 1.353/1.364 e item 02 de fls. 1.344;
- Fls. 1.488/1.494 27/05/2025 Petição de ANZ Brasil Administração Judicial, perita nomeada, em atendimento a decisão de fls. 1.344, se manifestando quanto a petição de fls. 1.337/1.343 e informando que quanto as alegações de sócios ocultos, uso de terceiros para blindagens patrimoniais, desvio de bens e outras irregularidades, entendeu que tais questões devem ser analisadas em incidente próprio, caso o pedido de recuperação seja deferido;
- Fls. 1.496/1.529 28/05/2025 Decisão que reconheceu a competência da Vara Regional Empresarial, conforme verificado no Laudo de Constatação Prévia, como vara competente para o processo; que informou que a questão do sigilo processual já foi analisada e afastada, determinando o prosseguimento do feito sem sigilo de qualquer das peças processuais; que autorizou a consolidação processual a fim de se aproveitar o mesmo processo, prazos e custos, bem como a autorização da consolidação substancial de ativos e passivos das empresas; e que deferiu, em consolidação processual e substancial, o processamento da Recuperação Judicial

das empresas, em conjunto denominadas Grupo Forte Grãos; nomeou como Administradora Judicial a empresa ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pela Dra. Natália Zanata e prazo de 48 horas, para que a Administradora Judicial preste compromisso, com a juntada do termo de compromisso e informe o site e endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado no processo de Recuperação Judicial; ainda, concedeu o prazo de 5 dias para que a Administradora Judicial apresente proposta de honorários, em que o montante deverá englobar eventuais profissionais que a auxiliará no cumprimento rotineiro de seus deveres e em caso de necessário a contratação, pela Administradora Judicial, de auxiliares (auditores, peritos engenheiros, avaliadores, seguranças, leiloeiros), deverá apresentar o respectivo contrato, justificando a necessidade; fixou os honorários periciais no valor de R\$ 60.000,00, que deverá ser pago pelo Grupo Forte Grãos, no prazo de 15 dias; determinação às Recuperandas, em razão do deferimento da Recuperação Judicial, a apresentação de contas até o dia 30 de cada mês; como consequência do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das empresas que compõem o Grupo Forte Grãos, se inicia o stay period, pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão no DJE; e por fim, para que seja expedido o edital, com o prazo de 15 dias, para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico que constará no edital; indeferindo do pedido de ingresso, no polo ativo da ação, de terceira pessoa jurídica - Agropecuária Leão & Filhos LTDA e determinando o controle gerencial dos contratos de arrendamento e das receitas provenientes das atividades agrícolas, bem como o acompanhamento continuo da movimentação contábil da Agropecuária Leão & Filhos LTDA. Por fim, a suspensão do leilão – processo nº 1000465-02.2022.8.26.0396, em razão da ordem de suspensão das execuções e medidas de contrição;

- Fls. 1.640/1.642 03/06/2025 Petição de ANZ Brasil Administração Judicial, perita nomeada, procedendo a juntada do Termo de Compromisso e informando que o endereço eletrônico para comunicação e recebimento de documentos é o: <a href="mailto:comtato@anzbrasil.com.br">contato@anzbrasil.com.br</a> e o website: <a href="mailto:www.anzbrasil.com.br">www.anzbrasil.com.br</a>, onde possui o espaço "Informações Processuais", que são veiculadas informações e orientações da Administradora Judicial para os credores, assim como, documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial;
- Fls. 1.643/1.646 03/06/2025 Petição da Administradora Judicial, requerendo a juntada da minuta do Edital (anexo 1), do aviso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, cientificação da lista de credores das Recuperandas e aviso do prazo das habilitações



e divergências administrativas, em atendimento a decisão de fls. 1.496/1.529, item 37;

- Fls. 1.647 05/06/2025 Ato Ordinatório intimando as partes Recuperandas quanto ao valor da taxa referente a publicação do edital no DJE, que é de R\$ 915,13, devendo ser recolhida no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.649/1.651 05/06/2025 E-mail da decisão do processo de n° 1000378-46.2022.8.26.0396, para transferência de depósitos aos autos da Recuperação Judicial de n° 1000368-11.2025.8.26.0359;
- Fls. 1.652 06/06/2025 Ofício que informou o processamento da Recuperação Judicial e nomeação para o cargo de Administrador Judicial, a empresa ANZ BRASIL – ADMINISTRADORA JUDICIAL;
- Fls. 1.653/1.660 06/06/2025 Embargos de Declaração opostos por Manoel Augusto Pavine, em face da decisão de fls. 1.496/1.529, para que seja reformada a decisão embargada para indeferir o pedido de processamento da Recuperação Judicial, tendo em vista, a ausência de preenchimento satisfatório dos requisitos dos artigos 48 e 51, da LFRE, não sendo o entendimento, que seja determinada a extinção do feito, sem resolução de mérito, com relação a Marcelo e de forma subsidiária, que seja determinada a suspensão dos efeitos do processamento da Recuperação Judicial, para correta instrução do feito;
- Fls. 1.661/1.667 06/06/2025 Petição da Administradora Judicial, relacionando os trabalhos que serão necessários, apresentando a proposta de remuneração na porcentagem de 2.47% do valor total devido aos credores submetidos à presente recuperação judicial, cujo os créditos totalizam R\$ 32.325.208,05 e apresentando o valor total da proposta dos honorários à Administradora Judicial;
- Fls. 1.670/1.672 09/06/2025 Certidão atestando que foi realizado, junto ao Portal de Custas, a vinculação da conta judicial de n° 2500121202429, referente ao processo de n° 1000378-46.2022.8.26.0396;
- Fls. 1.673/1.696 09/06/2025 Opostos Embargos de Declaração pela União, para que sejam intimados os advogados do "Grupo" para que apresentem a CND ou CPEN, no prazo de 60 dias;
- Fls. 1.697/1.704 09/06/2025 Petição do Banco do Brasil S.A, apresentando procuração e substabelecimento, para que seja cadastrado seus advogados como credor/interessado no feito, para intimações do feito;

- Fls. 1.727 10/06/2025 Certidão informando que os Embargos de Declaração apresentados em fls. 1.673/1.696, são tempestivos;
- Fls. 1.728/1.730 13/06/2025 Petição da Administradora Judicial, demonstrando que já foram providenciadas as comunicações aos credores através dos e-mails fornecidos nos autos, bem como por meio do envio de carta aos credores, encontrando-se disponibilizado no website da Administradora Judicial as informações do processo, bem como o aviso da abertura do prazo para as habilitações administrativas diretamente ao e-mail: <a href="mailto:contato@anzbrasil.com.br">contato@anzbrasil.com.br</a>, com fácil acesso à lista integral de credores apresentada pela Recuperanda, bem como, modelo de habilitação a ser preenchida pelo credor, sendo o caso;
- Fls. 1.731/1.736 16/06/2025 Petição das Recuperandas comprovando o recolhimento das custas referentes ao Edital e requerendo sua imediata publicação, informando que aguarda, nos termos da decisão de fls. 1.496/1.529, a comunicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP); informando que não se opõe aos honorários propostos pela Administradora Judicial, elegendo a forma de pagamento como 10 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 15.000,00 e 2 semestrais no valor de R\$ 58.333,33, aguardando a homologação judicial; e que quanto aos horários devidos à Administradora Judicial pela etapa da perícia prévia, informou que houve alinhamento entre as partes de pagamento do valor de R\$ 60.000,00, em 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 e por fim, requerendo que seja autorizado o levantamento dos valores depositados nos autos em fls. 1.671/1.672 (R\$ 861.938,59), oriundos da execução nº 1000378-46.2022.8.26.0396, em trâmite perante a 1º Vara Cível de Novo Horizonte/SP, comprometendo-se a prestar contas do seu uso junto à Administradora Judicial;
- Fls. 1.739 17/06/2025 Ato Ordinatório para que se manifeste a Administradora Judicial e as Recuperandas, acerca dos Embargos de Declaração apresentados em fls. 1.653/1.600 e fls. 1.673/1.679, no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.743/1.744 18/06/2025 Publicação do Edital de intimação de convocação de credores, com prazo de 15 dias corridos para habilitações e divergências de crédito, expedido nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 1.745 18/06/2025 Certidão de remessa de haver encaminhado o edital de fls. 1.743/1.744, para publicação no DJE;



- Fls. 1.747/1.856 18/06/2025 Petição de Banco Santander (Brasil) S.A, requerendo a juntada da procuração e do substabelecimento, bem como dos seus atos constitutivos, para acompanhamento dos feitos processuais;
- Fls. 1.857/1.949 23/06/2025 Petição da Administradora Judicial apresentando Relatório Inicial de fiscalização das atividades das Recuperandas;
- Fls. 1.950/1.952 23/06/2025 Petição da Administradora Judicial apresentando comprovante de protocolo de ofício encaminhado por ela;
- Fls. 1.953/1.954 25/06/2025 Petição de Sementes Esperança Comércio, Importação e Exportação Ltda requerendo sua habilitação nos autos, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.955/1.958 25/06/2025 Petição da Administradora Judicial requerendo a homologação do arbitramento dos honorários da forma de parcelamento em 36 parcelas, obedecendo a sazonalidade das receitas do Grupo, com mensais anuais menores de R\$ 15.000,00 e duas mensais maiores em cada ano de R\$ 58.333,33, dando-se o primeiro pagamento dos honorários mensais da Administradora Judicial na data de 05/07/2025, requerendo a intimação da recuperanda para início do cumprimento;
- Fls. 1.959 26/06/2025 Ato ordinatório determinando que as Recuperandas se manifestem acerca da petição de fls. 1955/1958, no prazo de 05 dias;
- Fls. 1.960/1.962 26/06/2025 Petição de Destak Publicidade juntando dos Comprovantes de Publicações do Edital;
- Fls. 1.966/1.984 27/06/2025 Petição de Karmell Locações e Serviços Agrícolas Eireli informando a interposição do Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 1.496/1.529;
- Fls. 1.985/1.989 27/06/2025 Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca dos embargos de declaração opostos pela União às fls. 1673/1679, opinando pelo não provimento dos embargos, por notar ausente qualquer omissão na referida decisão embargada, que merece ser integralmente mantida;
- Fls. 1.990/2.002 30/06/2025 Petição da Administradora Judicial se manifestando quanto aos embargos de declaração opostos por Manoel Pavine às fls. 1653/1660, opinando pelo não provimento dos embargos de declaração, por notar ausente qualquer omissão na referida decisão embargada, que merece ser integralmente mantida;



- Fls. 2.003/2.010 30/06/2025 Petição das Recuperandas se manifestando acerca dos embargos de declaração opostos por Manoel Augusto Pavine e pela União Federal, requerendo que ambos os embargos sejam integralmente rejeitados, decorrente da ausência de omissões e contradição conforme sustentado;
- Fls. 2.011/2.026 30/06/2025 Petição das Recuperandas reiterando o pedido de fls. 1731/1735, para fins de (i) autorização do levantamento dos valores depositados nestes autos às fls. 1671/1672, oriundos da execução n. 1000378-46.2022.8.26.0396; (ii) que seja reconhecida a essencialidade do contrato de arrendamento firmado com Sandra Aparecida Molina e, consequentemente, a impossibilidade de imissão na posse pela arrendante; (iii) seja determinado que a arrendante conceda imediato acesso às Recuperandas ao local, inclusive para a colheita do plantio e demais medidas necessárias; (iv) seja expedida decisão ao juízo da 1 Vara de Novo Horizonte, responsável pelo cumprimento de sentença de n. 0001301-21.2024.8.26.0396 acerca da essencialidade do bem e suspensão da demanda, inclusive os relacionados à retomada do imóvel pela arrendante; e (v) por fim, informam que estão cientes da manifestação da Administradora Judicial de fls. 1955/1958, momento em que não se opõe aos termos;
- Fls. 2.027/2.028 01/07/2025 Ofício do Tribunal comunicando decisão proferida no Agravo de Instrumento sob o n. 2192115-43.2025.8.26.0000:
- Fls. 2.029 01/07/2025 Certidão informando que decorreu em 30/06/2025 o prazo para que os interessados manifestassem acerca dos Embargos de Declaração de fls. 1653/1660 e 1673/1696;
- Fls. 2.030/2.034 01/07/2025 Petição de 100% Orgânicos Comércio de Alimentos Ltda juntando instrumento de procuração e informando seus dados bancários para que sejam efetuados futuros pagamentos;
- Fls. 2.035/2.037 02/07/2025 Petição de Freire Assis Sakamoto e Violante Advogados juntando substabelecimento sem reserva, considerando a alteração dos patronos, pleiteando pela exclusão do cadastro em nome de Alexandre Gereto de Mello Faro e de Luíta Maria Ourém Sabóia Vieira;
- Fls. 2.038/2.041 02/07/2025 Petição do Estado de São Paulo explanando acerca do Edital de Transação PGE/TR n. 03/2024, informando o prazo determinado para adesão desta

modalidade de transação fiscal, requerendo a intimação das Recuperandas dos termos da presente manifestação, para comprovar nos autos a tomada de providências ante à regularização fiscal;

- Fls. 2.042/2.063 02/07/2025 Petição do Manoel Augusto Pavine requerendo que determine a devolução dos valores advindos do processo n. 1000378-46.2022.8.26.0396 ou, que sejam mantidos nos autos da Recuperação Judicial para posterior liberação em seu favor. Considerando que há pedido de levantamento do valor objeto deste pedido pelas Recuperandas, e que, caso deferido, causará prejuízo irreparável ao credor, justificando assim, a apreciação desta petição em caráter de antecipação de tutela;
- Fls. 2.064/2.068 03/07/2025 Petição de Sandra Regina Zucchi Córa-ME requerendo sua habilitação nos autos, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 2.069 07/07/2025 Despacho determinando que a Administradora Judicial se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de levantamento de valores (fls. 1731/1735), bem como acerca do pedido de reconhecimento da essencialidade de bens (fls. 2011/2018);
- Fls. 2.073/2.134 08/07/2025 Petição de Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo alegando que seu crédito relacionado no Quadro de Credores, se trata de crédito extraconcursal, informando que este fato será objeto de impugnação quando da publicação do Edital;
- Fls. 2.135/2.139 11/07/2025 Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca do pedido de levantamento de valores às fls. 1731/1735 e sobre os pedidos de fls. 2011/2018. Não se opondo ao levantamento requerido, desde que sejam observadas as seguintes condições: i) que os valores sejam utilizados exclusivamente para fins relacionados ao custeio da atividade empresarial ou cumprimento das obrigações previstas no plano; e ii) que as Recuperandas apresentem prestação de contas detalhada, com documentos comprobatórios da destinação dos recursos, no prazo de 15 dias após o levantamento. Quanto a essencialidade da Chácara São Carlos, arrendada para lavoura de cana-de-açúcar, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da essencialidade do contrato de arrendamento em questão, devendo ser resguardado o acesso das Recuperandas à área arrendada. Por fim, sugere que eventual decisão favorável seja comunicada ao juízo da execução, com a suspensão dos atos nela praticados e preservação da posse produtiva das Recuperandas durante o stay period;



- Fls. 2.140 11/07/2025 Petição de Manoel Augusto Pavine solicitando a consideração da petição de fls. 2042/2047 antes de deliberar sobre o pedido de levantamento de valores formulado pelas Recuperandas;
- Fls. 2.141/2.142 11/07/2025 Cópia do e-mail do Tribunal comunicando Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento sob o n. 2204010-98.2025.8.26.0000;
- Fls. 2.143/2.391 11/07/2025 Petição de São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda requerendo a habilitação de seu crédito e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 2.392/2.399 14/07/2025 Decisão (i) rejeitando os embargos de declaração apresentados por Manoel Pavine e pela União Federal, por seu caráter infringente; (ii) fixando os honorários da Administradora Judicial em 2,47% do débito sujeito à Recuperação Judicial, a ser pago em 36 parcelas mensais, conforme indicado nos autos; (iii) deferindo o pedido de levantamento dos valores em favor das Recuperandas, considerando que os valores oriundos do processo de execução n. 1000378-46.2022.8.26.0396 são essenciais para o desenvolvimento das atividades da empresa, devendo, contudo, observar que os valores sejam utilizados exclusivamente para fins relacionados ao custeio da atividade empresarial ou cumprimento das obrigações previstas no plano, com oportuna prestação de contas; (iv) reconhecendo a essencialidade do contrato de arrendamento firmado com Sandra Aparecida Molina, consequentemente, deve ser mantida a posse da Chácara São Carlos com os arrendatários, inclusive para fins de colheita do plantio e demais medidas necessárias; (v) Por fim, determinou que intimem-se as Recuperandas para ciência da manifestação da Fazenda Estadual de fls. 2038 e oportuna equalização do passivo tributário;
- Fls. 2.403/2.440 14/07/2025 Petição de Manoel Augusto Pavine comprovando a interposição do recurso de Agravo de Instrumento face a decisão de fls. 2392/2399;
- Fls. 2.441/2.442 14/07/2025 Petição de Eloisa Alves Casimiro requerendo sua habilitação nos autos e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 2.472/2.473 22/07/2025 Petição das Recuperandas se manifestando acerca da decisão de fls. 2392/2399, declarando ciência da manifestação da Fazenda Estadual, estando em curso as medidas administrativas pertinentes em busca da equalização do passivo fiscal informando que estão adotando as medidas necessárias para o cumprimento do calendário processual, estando em vias de apresentar o seu plano de recuperação judicial no prazo legalmente

conferido, e quanto as insurgências dos credores nos autos principais em relação aos créditos, serão endereçadas diretamente pela via administrativa competente, caso o credor tenha dela se utilizado. Por fim, aguarda a expedição do MLE em seu favor;

- Fls. 2.474/2.477 23/07/2025 Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 2.490/2.686 29/07/2025 Petição das Recuperandas apresentando o Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 2.687/2.688 30/07/2025 Comprovante comunicando a solicitação de vinculação de contas judiciais, conforme comunicado conjunto n. 318/2023, porém informa que ainda não houve a vinculação;
- Fls. 2.689 30/07/2025 Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, se concorda com os termos apresentados em 05 dias;
- Fls. 2.691/2.692 30/07/2025 Petição da Fazenda Nacional informando a interposição do Agravo de Instrumento face a decisão de fls. 2392/2399;
- Fls. 2.693/2.694 31/07/2025 Comprovante informando a efetivação do vínculo da conta 2500121202429 aos autos 1000368-11.2025.8.26.0359;
- Fls. 2.695 31/07/2025 Certidão informando ter procedido à conferência dos montantes constantes nos autos e identificado divergência em relação à quantia informada no formulário de fls. 2019, que foi localizado um depósito adicional de R\$ 215,73, não contemplado no mencionado formulário;
- Fls. 2.696 31/07/2025 Ato ordinatório determinando que as Recuperandas apresentem o formulário corrigido do MLE, no prazo de 05 dias;
- Fls. 2.702/2.705 01/08/2025 Petição de Manoel Augusto Pavine juntando a decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento n. 2217854-18.2025.8.26.0000, que deferiu a tutela antecipada, requerendo assim, a determinação da manutenção dos valores em conta judicial vinculada a este processo, em conformidade com a decisão proferida pelo Tribunal ad quem, impedindo seu levantamento até decisão final;

- Fls. 2.706 01/08/2025 Despacho suspendendo por ora, a ordem de levantamento de valores considerando a interposição do agravo de instrumento n. 2217854-18.2025.8.26.0000, contra a decisão de fls. 2392/2399, qual foi deferido a tutela antecipada, determinando que os valores oriundos do processo de execução n. 1000378-46.2022.8.26.0396 não devem ser levantados/liberados, devendo permanecer depositados em juízo;
- Fls. 2.710/2.869 04/08/2025 Petição de Sandra Aparecida Pereira Molina, credora e proprietária da área rural Sítio São Carlos, requerendo sua habilitação nos autos e informando a distribuição de Agravo de Instrumento visando a reforma da decisão de fls. 2392/2399;
- Fls. 2.870/2.871 06/08/2025 Cópia do e-mail enviado pelo Tribunal transmitindo cópia da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2217854-18.2025.8.26.0000, para as providências devidas;
- Fls. 2.872/2.924- 06/08/2025 Petição do Banco de Lage Landen Brasil S.A. requerendo a intimação das Recuperandas, para que indiquem e demonstrem, de forma individualizada, a essencialidade dos bens de capital, visando assim proteger o direito dos credores extraconcursais;
- Fls. 2.925/2.926 12/08/2025 Cópia do e-mail encaminhado pelo Tribunal transmitindo cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2248799-85.2025.8.26.0000, para as providências devidas;
- Fls. 2.927/2.930 12/08/2025 Cópia do e-mail encaminhado pelo Tribunal comunicando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2245232-46.2025.8.26.0000, para as providências devidas;
- Fls. 2.931/2.945 15/08/2025 Petição da Administradora Judicial juntando o relatório resumido das condições previstas no plano de Recuperação Judicial apresentado, entendendo necessário prévio esclarecimento sobre o item 5.4 que trata dos créditos da Classe IV ME e EPP, para esclarecer qual o percentual correto de deságio;
- Fls. 2.946 18/08/2025 Ato ordinatório intimando as Recuperandas a prestarem os esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial às fls. 2931/2945, no prazo de 05 dias;

## ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 2.948/3.030 18/08/2025 Petição da Administradora Judicial juntando o Relatório Mensal de Atividades referente às observações das atividades empresariais do Grupo Forte Grãos, referente aos meses de maio e junho de 2025;
- Fls. 3.033/3.043 20/08/2025 Recebimento de ofício da Delegacia de Administração
   Tributária da Receita Federal informando que foi realizado o registro da Recuperação Judicial das empresas que compõem o Grupo Forte Grãos;
- Fls. 3.044/3.051 20/08/2025 Petição de Washington Tairone Lezo requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista, conforme certidão de crédito para habilitação, gerada nos autos da ação trabalhista sob o n. 0010055-83.2021.5.15.0049, informando seus dados bancários e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 3.052/3.106 22/08/2025 Petição da Administradora Judicial juntando o **Quadro de Credores elaborado pela ANZ Brasil Administração Judicial**, frisando que todos poderão ter acesso às informações que embasaram os valores dos créditos declarados no Quadro, se dirigindo diretamente à Administração Judicial por e-mail: contato@anzbrasil.com.br, telefone: 17.3229-3310 ou pessoalmente à Rua Jair Martins Mil Homens, 500, sexto andar, sala 605, Ed. Navarro Building, São José do Rio Preto/SP, no prazo de 10 dias corridos contados da publicação do edital de aviso de recebimento do Quadro de Credores, o acesso ao quadro de credores e sua listagem completa com justificativas também será disponibilizado no website da Administradora Judicial: anzbrasil.com.br;
- Fls. 3.107/3.117 27/08/2025 Petição das Recuperandas (i) se manifestando acerca do Relatório do Plano de Recuperação Judicial (fls. 2931/2944), esclarecendo que houve um erro material no documento na medida em que o deságio proposto é de 80%; (ii) quanto a essencialidade dos bens do Banco de Lage Landen (fls. 2872/2875), informando que os bens listados são essenciais, frisando que os bens objeto de alienação fiduciária são essenciais para o desenvolvimento das atividades das Recuperandas, tratando-se de maquinário imprescindível para o manejo da plantação e colheita, comprovando de forma técnica e individualizada a essencialidade dos bens alienados fiduciariamente ao credor Banco de Lage; (iii) declarando ciência da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pela credora Sandra Aparecida Molina sob o n. 2245232-46.2025.8.26.0000 informando que restou cumprida a tutela parcialmente mantida, tendo as Recuperandas acessado o imóvel para colher cana-de-açúcar; (iv) em relação aos impostos, tem recolhido os correntes de forma

regular, bem como está buscando a equalização de seu passivo fiscal, momento em que recentemente aderiu a parcelamento dos impostos federais no que diz respeito à Recuperanda Forte Grãos, obtendo CPEN;

- Fls. 3.118/3.119 28/08/2025 Decisão determinando à serventia a expedição dos editais, devendo ser calculado o valor a ser recolhido para publicação, intimando as Recuperandas, para recolhimento em 05 dias;
- Fls. 3.120 28/08/2025 Ato ordinatório intimando as Recuperandas que o valor da taxa referente a publicação dos editais no DJEN (Aviso Apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Relação de Credores) é de R\$ 498,73 e R\$ 645,92, respectivamente, devendo ser recolhida em guia FEDTJ, no prazo de 05 dias;
- Fls. 3.127 01/09/2025 Ato ordinatório certificando ter realizado, junto ao Portal de Custas, a vinculação da conta judicial n. 1100114445092, referente o processo n. 1001666-29.2022.8.26.0396, qual se encontra pendente de autorização, aguardando assinatura do Juiz da comarca de origem;
- Fls. 3.128/3.131 04/09/2025 Petição das Recuperandas juntando comprovante de recolhimento das custas pertinentes para a publicação dos Editais de Aviso do Plano de Recuperação Judicial e de Lista de Credores apresentada pela Administradora Judicial;
- Fls. 3.132 05/09/2025 Certidão informando que as custas referentes a publicação dos editais foram devidamente recolhidas, conforme comprovante de fls. 3129/3130;
- Fls. 3.133 05/09/2025 Edital de Intimação de Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação. Considera-se publicado em 09.09.2025;
- Fls. 3.134 05/09/2025 Edital da Relação de Credores. Considera-se publicado em 09.09.2025;
- Fls. 3.135 05/09/2025 Certidão informando ter encaminhado os editais para publicação no DJEN;
- Fls. 3.140 08/09/2025 Certidão atestando ter encaminhado os editais expedidos para afixação do átrio do fórum;

- Fls. 3.141/3.166 19/09/2025 Petição da Administradora Judicial retificando os créditos do Banco do Brasil e do Banco Santander, procedendo a juntada do novo Quadro de Credores aprimorado, devidamente retificado, para que seja considerado na realização da Assembleia Geral de Credores, requerendo a intimação do Banco do Brasil S/A, Banco Santander, bem como da Recuperanda para que tomem ciência das alterações promovidas;
- Fls. 3.167 21/09/2025 Petição de Votorantim Cimentos S.A. requerendo sua habilitação nos autos, juntando instrumento de procuração.